

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 423.684,75 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 19/09/2024 às 08:00 hrs À 19/09/2025 às 17:00 hrs

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para inscrição para o Credenciamento Nº 02/2024, será de **19/09/2024** a **19/09/2025**.

2.2. O local para realização dos atos relativos a inscrição para este credenciamento será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

2.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação através do Sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.3.1. O sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00
- f) 07.01.10.304.0022.2.016.0003.3.90.39.00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no prego no sistema eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Poderão participar desta licitação empresas que:

- 6.3.1.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.3.2.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.4. É vedada a participação de:

- 6.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

6.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.5.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado na Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas nor-



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

mas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.4. A participação do licitante no Credenciamento Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

8.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

8.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

8.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

8.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido em favor da proponente que comprove ter prestados serviços para pessoa jurídica de direito público ou privado de coleta de exames laboratoriais em ambiente hospitalar, com no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo registrado neste Termo de Referência.

8.9.1.1. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

8.9.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

8.10. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração conjunta:

8.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

8.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

8.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

8.10.4. Declaração subscrita que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo de declaração conjunta do **ANEXO IV**, deste Edital.

8.10.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1° e no inciso III do Artigo 5° da Constituição Federal, conforme modelo de Declaração Conjunta do **ANEXO IV**, deste Edital;

8.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa**



participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O Agente de Contratação informará via Chat na plataforma BLL, o momento de abertura para manifestação da intenção de recorrer.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados na Plataforma BLL nos prazos previstos.

9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPITAL DO FELIÃO

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma BLL.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial e Plataforma BLL.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



CAPITAL DO FELIÃO

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei N° 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratação não garante à CONTRATADA a garantia da prestação dos serviços.

13.2. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração e, serão credenciados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos documentos.

13.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constará em cadastro de reserva.

13.4. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.5. O rodízio dos credenciados será realizado mês a mês, onde cada laboratório ficará responsável pelas coletas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

13.6. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração, sendo convocados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital, **devendo ser observado a ordem de recebimento dos documentos, habilitação e assinatura contratual ou instrumento equivalente.**

13.7. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.8. Os casos omissos neste Edital no que tange a ordem de contratação dos credenciados serão resolvidos pelo Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos da legislação pertinente em vigência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei N° 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 19/09/2024 a 19/09/2025.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

16.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

16.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

20.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.3. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.2.4. Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;

17.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

17.2.6. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

17.2.7. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

17.2.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

17.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

17.2.10. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

17.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

17.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

17.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

17.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

17.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

19.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N°



CAPITAL DO FELIZ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

038.501.089-37;

19.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste credenciamento os seguintes:

- a)** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- b)** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

19.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

19.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

19.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- c)** ANEXO III - Declaração Conjunta;
- d)** ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 18 de setembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 54,07	R\$ 3.244,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 23,65	R\$ 1.182,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 32,45	R\$ 1.622,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,17	R\$ 893,60
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 131,07	R\$ 2.621,40
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 54,07	R\$ 1.622,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 70,95	R\$ 3.547,50
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 37,95	R\$ 759,00
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 22,17	R\$ 443,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 65,07	R\$ 650,70
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 24,37	R\$ 1.218,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 43,07	R\$ 2.153,50
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,17	R\$ 167,55
20	15	UNID	BNP	R\$ 131,07	R\$ 1.966,05
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 33,17	R\$ 995,10
22	15	UNID	CA 125	R\$ 54,07	R\$ 811,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 33,17	R\$ 497,55
24	15	UNID	CEA	R\$ 54,07	R\$ 811,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 54,07	R\$ 811,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 54,07	R\$ 811,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 37,95	R\$ 569,25
28	15	UNID	CLORO	R\$ 24,37	R\$ 365,55
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 18,87	R\$ 566,10
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,17	R\$ 1.675,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 16,67	R\$ 500,10
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 7,87	R\$ 2.361,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 16,67	R\$ 1.333,60
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 17,77	R\$ 533,10
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 16,67	R\$ 500,10
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 16,67	R\$ 500,10
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 49,67	R\$ 993,40
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 223,47	R\$ 22.347,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 55,17	R\$ 16.551,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 55,17	R\$ 16.551,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 44,55	R\$ 6.682,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 78,65	R\$ 2.359,50
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 89,65	R\$ 4.482,50
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
53	20	UNID	DHEA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

54	20	UNID	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
55	20	UNID	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	R\$ 38,67	R\$ 773,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 33,17	R\$ 663,40
57	20	UNID	ESFREGAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 28,05	R\$ 561,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 39,05	R\$ 1.171,50
59	20	UNID	FAN	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 24,37	R\$ 487,40
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 44,55	R\$ 2.227,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,17	R\$ 1.675,50
64	200	UNID	FIBRINOGENIO	R\$ 39,05	R\$ 7.810,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 18,87	R\$ 566,10
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
67	30	UNID	FSH	R\$ 39,41	R\$ 1.182,30
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 18,87	R\$ 943,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 18,87	R\$ 377,40
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 33,55	R\$ 1.677,50
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 27,67	R\$ 5.534,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 113,47	R\$ 2.269,40
77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 113,47	R\$ 2.269,40
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 23,27	R\$ 698,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 22,17	R\$ 33.255,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 61,05	R\$ 1.221,00
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 81,57	R\$ 1.631,40
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 47,11	R\$ 2.355,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 47,11	R\$ 2.355,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 65,81	R\$ 658,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 50,05	R\$ 1.501,50
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,05	R\$ 852,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 18,87	R\$ 754,80
88	30	UNID	LDL	R\$ 18,87	R\$ 566,10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 83,41	R\$ 2.502,30
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 83,41	R\$ 2.502,30
91	30	UNID	LH	R\$ 50,41	R\$ 1.512,30
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 28,41	R\$ 568,20
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 51,15	R\$ 511,50
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 28,41	R\$ 284,10
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 33,91	R\$ 678,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 17,41	R\$ 348,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 25,11	R\$ 1.255,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 16,67	R\$ 833,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 16,67	R\$ 833,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 87,81	R\$ 4.390,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 38,67	R\$ 1.933,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 33,17	R\$ 663,40
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 48,57	R\$ 971,40
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 33,91	R\$ 339,10
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 20,35	R\$ 610,50
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 39,41	R\$ 788,20
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 29,15	R\$ 874,50
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,65	R\$ 3.399,00
112	20	UNID	PTH	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 23,65	R\$ 473,00
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$333,47	R\$ 33.347,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 33,55	R\$ 4.361,50
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 45,27	R\$ 905,40
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 17,41	R\$ 1.044,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 33,91	R\$ 678,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 33,91	R\$ 1.017,30
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 55,17	R\$ 1.103,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 55,17	R\$ 1.103,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 26,95	R\$ 808,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,17	R\$ 670,20
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,17	R\$ 670,20
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 69,47	R\$ 694,70
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 79,11	R\$ 1.582,20
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 30,97	R\$ 309,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 7,87	R\$ 629,60
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 16,67	R\$ 333,40
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$223,47	R\$ 3.352,05
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,17	R\$ 1.452,10
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,17	R\$ 1.340,40
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 44,17	R\$ 883,40
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,17	R\$ 1.787,20
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 22,17	R\$ 17.736,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 33,17	R\$ 663,40
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$157,47	R\$ 3.149,40
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$131,07	R\$ 2.621,40
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGA	R\$ 72,05	R\$ 720,50
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGG	R\$ 72,05	R\$ 720,50
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 88,55	R\$ 885,50
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 54,07	R\$ 540,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 54,07	R\$ 540,70



CAPITAL DO FELIÃO

158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 72,41	R\$ 724,10
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 66,55	R\$ 665,50
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 66,55	R\$ 665,50
161	15	UNID	LITIO	R\$ 44,55	R\$ 668,25
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$205,15	R\$ 2.051,50
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 67,65	R\$ 676,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 91,47	R\$ 914,70
				TOTAL	R\$ 423.684,75

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 423.684,75 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O Estado, conforme orientado pela Constituição, tem o dever de promover a saúde e assegurar o acesso universal, igualitário e integral a ações e serviços de saúde, independentemente do nível de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa responsabilidade é partilhada entre a União, os Estados e os Municípios, que, de maneira articulada, devem garantir que esses direitos sejam efetivamente concretizados para toda a população.

3.2. No caso específico do Município de Três Barras do Paraná, a obrigação de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde à população tribarense se torna ainda mais premente diante da inexistência de um laboratório municipal. Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial no cuidado à saúde, pois são ferramentas indispensáveis para avaliar a condição de saúde dos pacientes, auxiliar no diagnóstico de diversas patologias e identificar falhas no funcionamento de órgãos vitais.

3.3. Diante disso, compete ao gestor municipal de saúde realizar um diagnóstico minucioso das condições físicas, financeiras e de recursos humanos da rede pública sob sua gestão, visando garantir que a universalidade e a integralidade no acesso aos serviços de saúde sejam cumpridas. Esse planejamento deve considerar a demanda local, o que pode implicar tanto em ações diretas da própria administração quanto na busca de parcerias e colaborações com terceiros para assegurar o cumprimento desse mandamento constitucional.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

3.4. Nesse contexto, é imperativo que o gestor de saúde contrate os serviços necessários para que a Rede Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná tenha à disposição os exames laboratoriais indispensáveis ao atendimento da população que depende do SUS. A continuidade desses serviços é essencial, uma vez que a realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico precoce, a avaliação dos sintomas e o acompanhamento do tratamento de diversas doenças.

3.5. Em suma, considerando que a saúde é um direito fundamental de todos, garantido pela Constituição Federal, e que a responsabilidade pela prestação de serviços de saúde é compartilhada entre os três entes federativos, torna-se imprescindível que o Município de Três Barras do Paraná celebre contrato com empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, garantindo assim o atendimento adequado aos pacientes do Hospital Municipal. Tal medida é essencial para assegurar o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz dos munícipes, reforçando o compromisso constitucional de proteção à saúde.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

7.1. O credenciamento para a contratação de Laboratório de Análises Clínicas é essencial, dado que os exames laboratoriais desempenham papel crucial na investigação e diagnóstico precoce de doenças. Esses exames podem detectar patologias em estágios iniciais, antes mesmo da manifestação dos sintomas, permitindo que o tratamento seja iniciado de forma antecipada, o que tende a resultar em melhores prognósticos e na redução de custos futuros para o sistema de saúde.

6.2. A solução encontrada para atender essa demanda consiste na realização de um processo licitatório voltado ao credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para os pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

6.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente constate que as condições contratuais e os



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

preços continuam vantajosos para a Administração Pública. A prorrogação poderá ser negociada com o contratado, ou o contrato poderá ser extinto sem ônus para ambas as partes, conforme estabelece o artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.4. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico plantonista.

6.5. Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

6.6. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir profissional de enfermagem, com os seguintes requisitos:

7.1.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

7.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente que comprove ter prestados serviços para pessoa jurídica de direito público ou privado de coleta de exames laboratoriais em ambiente hospitalar, com no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo registrado neste Termo de Referência.

7.1.2.1. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. Para a prestação dos serviços, ao profissional contratado deverá executar os seguintes trabalhos:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, salvo se necessitar realizar contraprova ou outra justificativa apresentada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CRENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.008.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.39.00

c) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00

f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.2. Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii)



CAPITAL DO FIELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O Estado, conforme orientado pela Constituição, tem o dever de promover a saúde e assegurar o acesso universal, igualitário e integral a ações e serviços de saúde, independentemente do nível de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa responsabilidade é partilhada entre a União, os Estados e os Municípios, que, de maneira articulada, devem garantir que esses direitos sejam efetivamente concretizados para toda a população.

1.2. No caso específico do Município de Três Barras do Paraná, a obrigação de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde à população tribarrensense se torna ainda mais premente diante da inexistência de um laboratório municipal. Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial no cuidado à saúde, pois são ferramentas indispensáveis para avaliar a condição de saúde dos pacientes, auxiliar no diagnóstico de diversas patologias e identificar falhas no funcionamento de órgãos vitais.

1.3. Diante disso, compete ao gestor municipal de saúde realizar um diagnóstico minucioso das condições físicas, financeiras e de recursos humanos da rede pública sob sua gestão, visando garantir que a universalidade e a integralidade no acesso aos serviços de saúde sejam cumpridas. Esse planejamento deve considerar a demanda local, o que pode implicar tanto em ações diretas da própria administração quanto na busca de parcerias e colaborações com terceiros para assegurar o cumprimento desse mandamento constitucional.

1.4. Nesse contexto, é imperativo que o gestor de saúde contrate os serviços necessários para que a Rede Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná tenha à disposição os exames laboratoriais indispensáveis ao atendimento da população que depende do SUS. A continuidade desses serviços é essencial, uma vez que a realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico precoce, a avaliação dos sintomas e o acompanhamento do tratamento de diversas doenças.

1.5. Em suma, considerando que a saúde é um direito fundamental de todos, garantido pela Constituição Federal, e que a responsabilidade pela prestação de serviços de saúde é compartilhada entre os três entes federativos, torna-se imprescindível que o Município de Três Barras do Paraná celebre contrato com empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, garantindo assim o atendimento adequado aos pacientes do Hospital Municipal. Tal medida é essencial para assegurar o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz dos munícipes, reforçando o compromisso constitucional de proteção à saúde.



2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com exames laboratoriais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.1.1. Comprovar, através da apresentação dos documentos pertinentes, a saúde financeira da empresa, por meio das condições de qualificação econômico-financeira estabelecidas.

3.1.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

3.1.3. Comprovar, através de atestados de capacidade técnicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possui aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazo compatíveis com a presente contratação.

3.1.4. Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e clínicos. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

4.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 54,07	R\$ 3.244,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 23,65	R\$ 1.182,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 32,45	R\$ 1.622,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,17	R\$ 893,60
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 131,07	R\$ 2.621,40
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 54,07	R\$ 1.622,10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 70,95	R\$ 3.547,50
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 37,95	R\$ 759,00
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 22,17	R\$ 443,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 65,07	R\$ 650,70
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 24,37	R\$ 1.218,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 43,07	R\$ 2.153,50
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,17	R\$ 167,55
20	15	UNID	BNP	R\$ 131,07	R\$ 1.966,05
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 33,17	R\$ 995,10
22	15	UNID	CA 125	R\$ 54,07	R\$ 811,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 33,17	R\$ 497,55
24	15	UNID	CEA	R\$ 54,07	R\$ 811,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 54,07	R\$ 811,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 54,07	R\$ 811,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 37,95	R\$ 569,25
28	15	UNID	CLORO	R\$ 24,37	R\$ 365,55
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 18,87	R\$ 566,10
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,17	R\$ 1.675,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 16,67	R\$ 500,10
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 7,87	R\$ 2.361,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 16,67	R\$ 1.333,60
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 17,77	R\$ 533,10
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 16,67	R\$ 500,10
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 16,67	R\$ 500,10
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 49,67	R\$ 993,40
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 223,47	R\$ 22.347,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 55,17	R\$ 16.551,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 55,17	R\$ 16.551,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 44,55	R\$ 6.682,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 78,65	R\$ 2.359,50
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 89,65	R\$ 4.482,50
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
53	20	UNID	DHEA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
54	20	UNID	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
55	20	UNID	ELETOFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 38,67	R\$ 773,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 33,17	R\$ 663,40
57	20	UNID	ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 28,05	R\$ 561,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 39,05	R\$ 1.171,50
59	20	UNID	FAN	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 24,37	R\$ 487,40
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 44,55	R\$ 2.227,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,17	R\$ 1.675,50
64	200	UNID	FIBRINOGENIO	R\$ 39,05	R\$ 7.810,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 18,87	R\$ 566,10
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
67	30	UNID	FSH	R\$ 39,41	R\$ 1.182,30
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 18,87	R\$ 943,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 18,87	R\$ 377,40
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 33,55	R\$ 1.677,50
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 27,67	R\$ 5.534,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 113,47	R\$ 2.269,40
77	20	UNID	HEMOCULTURA AERÓBIOS	R\$ 113,47	R\$ 2.269,40
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 23,27	R\$ 698,10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 22,17	R\$ 33.255,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 61,05	R\$ 1.221,00
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 81,57	R\$ 1.631,40
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 47,11	R\$ 2.355,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 47,11	R\$ 2.355,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 65,81	R\$ 658,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 50,05	R\$ 1.501,50
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,05	R\$ 852,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 18,87	R\$ 754,80
88	30	UNID	LDL	R\$ 18,87	R\$ 566,10
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 83,41	R\$ 2.502,30
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 83,41	R\$ 2.502,30
91	30	UNID	LH	R\$ 50,41	R\$ 1.512,30
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 28,41	R\$ 568,20
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 51,15	R\$ 511,50
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 28,41	R\$ 284,10
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 33,91	R\$ 678,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 17,41	R\$ 348,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 25,11	R\$ 1.255,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 16,67	R\$ 833,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 16,67	R\$ 833,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 87,81	R\$ 4.390,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 38,67	R\$ 1.933,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 33,17	R\$ 663,40
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 48,57	R\$ 971,40
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 33,91	R\$ 339,10
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 20,35	R\$ 610,50
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 39,41	R\$ 788,20
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 29,15	R\$ 874,50
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,65	R\$ 3.399,00
112	20	UNID	PTH	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 23,65	R\$ 473,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$333,47	R\$ 33.347,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 33,55	R\$ 4.361,50
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 45,27	R\$ 905,40
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 17,41	R\$ 1.044,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 33,91	R\$ 678,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 33,91	R\$ 1.017,30
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 55,17	R\$ 1.103,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 55,17	R\$ 1.103,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 26,95	R\$ 808,50
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,17	R\$ 670,20
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,17	R\$ 670,20
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 69,47	R\$ 694,70
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 79,11	R\$ 1.582,20
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 30,97	R\$ 309,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 7,87	R\$ 629,60
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 16,67	R\$ 333,40
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$223,47	R\$ 3.352,05
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,17	R\$ 1.452,10
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,17	R\$ 1.340,40
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 44,17	R\$ 883,40
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,17	R\$ 1.787,20
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 22,17	R\$ 17.736,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 33,17	R\$ 663,40
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$157,47	R\$ 3.149,40



CAPITAL DO FELIÃO

149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$131,07	R\$ 2.621,40
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGA	R\$ 72,05	R\$ 720,50
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGG	R\$ 72,05	R\$ 720,50
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 88,55	R\$ 885,50
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 54,07	R\$ 540,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 54,07	R\$ 540,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 72,41	R\$ 724,10
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 66,55	R\$ 665,50
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 66,55	R\$ 665,50
161	15	UNID	LITIO	R\$ 44,55	R\$ 668,25
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$205,15	R\$ 2.051,50
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 67,65	R\$ 676,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 91,47	R\$ 914,70
				TOTAL	R\$ 423.684,75

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Após a realização de um levantamento de mercado, identificou-se que atualmente o Município de Três Barras do Paraná conta com a disponibilidade de dois laboratórios de análises clínicas aptos a atender a demanda local. Esses laboratórios possuem a capacidade técnica para a realização dos exames previstos no presente Estudo Técnico Preliminar, podendo, assim, participar de futuros processos de credenciamento para a prestação desses serviços.

5.2. É importante ressaltar que o cenário atual, embora satisfatório em termos de capacidade instalada, ainda é limitado. A existência de apenas dois laboratórios pode representar um gargalo em situações de alta demanda ou quando for necessário garantir atendimento ininterrupto e de qualidade para os pacientes do Hospital Municipal. Nesse sentido, a ampliação da rede de laboratórios credenciados no município seria uma medida estratégica para aumentar a oferta de serviços e garantir maior flexibilidade na contratação, além de fomentar a competitividade entre os fornecedores, o que pode resultar em melhores condições para a administração pública.

5.3. Ademais, considerando o crescimento populacional e a possibilidade de expansão dos serviços de saúde na região, há a perspectiva de instalação de novos laboratórios de análises clínicas



no futuro. Essa expansão traria não apenas mais opções de credenciamento para a prestação dos serviços aqui analisados, mas também fortaleceria a rede de saúde local, oferecendo à população maior acesso e agilidade na realização de exames, fator fundamental para a promoção de um sistema de saúde mais eficiente e inclusivo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 423.684,75 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

6.2. O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base a pesquisa de mercado, último contrato firmado com a Administração Pública e pesquisa em banco de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. O credenciamento para a contratação de Laboratório de Análises Clínicas é essencial, dado que os exames laboratoriais desempenham papel crucial na investigação e diagnóstico precoce de doenças. Esses exames podem detectar patologias em estágios iniciais, antes mesmo da manifestação dos sintomas, permitindo que o tratamento seja iniciado de forma antecipada, o que tende a resultar em melhores prognósticos e na redução de custos futuros para o sistema de saúde.

7.2. A solução encontrada para atender essa demanda consiste na realização de um processo licitatório voltado ao credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para os pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

7.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente constate que as condições contratuais e os preços continuam vantajosos para a Administração Pública. A prorrogação poderá ser negociada com o contratado, ou o contrato poderá ser extinto sem ônus para ambas as partes, conforme estabelece o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico plantonista.

7.5. Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

7.6. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados. Os proponentes deverão realizar todos os exames presentes na Tabela constante no Termo de Referência, não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos pacientes internos do Hospital Municipal o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

13.1. Diante do exposto, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças de pacientes internos do Hospital Municipal, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n° 14.133/21;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- j) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA **XXX**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. XXXX** inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº XX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 02/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 02/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 54,07	R\$ 3.244,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 23,65	R\$ 1.182,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 32,45	R\$ 1.622,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,17	R\$ 893,60
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 131,07	R\$ 2.621,40
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 54,07	R\$ 1.622,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 37,95	R\$ 1.897,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 70,95	R\$ 3.547,50
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 37,95	R\$ 759,00
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 22,17	R\$ 443,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 65,07	R\$ 650,70
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 24,37	R\$ 1.218,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 43,07	R\$ 2.153,50
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,17	R\$ 167,55



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

20	15	UNID	BNP	R\$ 131,07	R\$ 1.966,05
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 33,17	R\$ 995,10
22	15	UNID	CA 125	R\$ 54,07	R\$ 811,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 33,17	R\$ 497,55
24	15	UNID	CEA	R\$ 54,07	R\$ 811,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 54,07	R\$ 811,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 54,07	R\$ 811,05
27	15	UNID	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 37,95	R\$ 569,25
28	15	UNID	CLORO	R\$ 24,37	R\$ 365,55
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 18,87	R\$ 566,10
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,17	R\$ 1.675,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 16,67	R\$ 500,10
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 7,87	R\$ 2.361,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 16,67	R\$ 1.333,60
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 17,77	R\$ 533,10
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 16,67	R\$ 500,10
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 16,67	R\$ 500,10
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 49,67	R\$ 993,40
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 223,47	R\$ 22.347,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 55,17	R\$ 16.551,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 55,17	R\$ 16.551,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 44,55	R\$ 6.682,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 78,65	R\$ 2.359,50
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 89,65	R\$ 4.482,50
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 82,67	R\$ 14.880,60
53	20	UNID	DHEA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 38,67	R\$ 773,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 33,17	R\$ 663,40
57	20	UNID	ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 28,05	R\$ 561,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 39,05	R\$ 1.171,50
59	20	UNID	FAN	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 24,37	R\$ 487,40
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 44,55	R\$ 2.227,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,17	R\$ 1.675,50
64	200	UNID	FIBRINOGENIO	R\$ 39,05	R\$ 7.810,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 18,87	R\$ 566,10
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
67	30	UNID	FSH	R\$ 39,41	R\$ 1.182,30
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 18,87	R\$ 943,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 18,87	R\$ 377,40
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 33,55	R\$ 1.677,50
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 27,67	R\$ 5.534,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 113,47	R\$ 2.269,40
77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 113,47	R\$ 2.269,40
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 23,27	R\$ 698,10
79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 22,17	R\$ 33.255,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 61,05	R\$ 1.221,00
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 81,57	R\$ 1.631,40
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 47,11	R\$ 2.355,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 47,11	R\$ 2.355,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 65,81	R\$ 658,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 50,05	R\$ 1.501,50
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,05	R\$ 852,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 18,87	R\$ 754,80
88	30	UNID	LDL	R\$ 18,87	R\$ 566,10
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 83,41	R\$ 2.502,30



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 83,41	R\$ 2.502,30
91	30	UNID	LH	R\$ 50,41	R\$ 1.512,30
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 28,41	R\$ 568,20
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 51,15	R\$ 511,50
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 33,55	R\$ 671,00
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 28,41	R\$ 284,10
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 33,91	R\$ 678,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 17,41	R\$ 348,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 25,11	R\$ 1.255,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 16,67	R\$ 833,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 16,67	R\$ 833,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 87,81	R\$ 4.390,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 38,67	R\$ 1.933,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 33,17	R\$ 663,40
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 48,57	R\$ 971,40
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 33,91	R\$ 339,10
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 20,35	R\$ 610,50
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 39,41	R\$ 788,20
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 29,15	R\$ 874,50
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,65	R\$ 3.399,00
112	20	UNID	PTH	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 23,65	R\$ 473,00
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$333,47	R\$ 33.347,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 33,55	R\$ 4.361,50
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 45,27	R\$ 905,40
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 83,41	R\$ 1.668,20
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 17,41	R\$ 1.044,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 33,91	R\$ 678,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 33,91	R\$ 1.017,30
121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 55,17	R\$ 1.103,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 55,17	R\$ 1.103,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 26,95	R\$ 808,50
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,17	R\$ 670,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,17	R\$ 670,20
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 69,47	R\$ 694,70
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 79,11	R\$ 1.582,20
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 30,97	R\$ 309,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 7,87	R\$ 629,60
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 16,67	R\$ 333,40
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$223,47	R\$ 3.352,05
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 33,55	R\$ 5.368,00
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,17	R\$ 1.452,10
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,17	R\$ 1.340,40
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 44,17	R\$ 883,40
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 28,05	R\$ 1.683,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,17	R\$ 1.787,20
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 22,17	R\$ 17.736,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 33,17	R\$ 663,40
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$157,47	R\$ 3.149,40
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$131,07	R\$ 2.621,40
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 54,07	R\$ 1.081,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGA	R\$ 72,05	R\$ 720,50
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGG	R\$ 72,05	R\$ 720,50
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 88,55	R\$ 885,50
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 54,07	R\$ 540,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 54,07	R\$ 540,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 72,41	R\$ 724,10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 66,55	R\$ 665,50
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 66,55	R\$ 665,50
161	15	UNID	LITIO	R\$ 44,55	R\$ 668,25
161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$205,15	R\$ 2.051,50
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 67,65	R\$ 676,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 91,47	R\$ 914,70
				TOTAL	R\$ 423.684,75

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.301.0008.2.008.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00
- f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 02/2024, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

Nome Completo

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: